

**PARECER Nº 491/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/00**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar novos alinhamentos para a Avenida Professor Abraão de Moraes e revogar parcialmente a Lei nº 9.459, de 19 de abril de 1982.

Segundo a exposição de motivos, a Lei 9.459/82 nasceu por força da revogação de várias leis e resoluções do Conselho Rodoviário Municipal - CRM relativas à Via Expressa Central, a fim de adequar os alinhamentos das Avenidas Abraão de Moraes e Ricardo Jafet aos novos usos do solo - comércio e serviços - que cada vez mais se difundem na região. Essa lei conservou, contudo, como na proposta da Via Expressa, os alinhamentos junto a entroncamentos de maior importância viária, onde estavam previstas transposições em desnível como é o caso em exame.

O Projeto Cingapura elegeu duas áreas, de ambos os lados da Avenida Professor Abraão de Moraes, junto a duas alças de acesso à Avenida dos Bandeirantes, para implantação de edifícios, em local ainda reservado pela Lei 9.459/82 para um viário auxiliar.

Com a ora solicitada revogação parcial da Lei 9.459/82 e o estabelecimento de novos alinhamentos viários, será possível a regularização dos Conjuntos Habitacionais Imigrantes I, Imigrantes II e Miguel Estéfano do denominado Projeto Cingapura.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a correção do nome do logradouro objeto dos autos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Adriano Diogo - Presidente

Augusto Campos - Relator

Augusto Campos

Eliseu Gabriel

Paulo Frange

Viviani Ferraz